



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Rondolândia	3
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**COVID-19: CONTRATO 138/2021 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****CONTRATO Nº 138/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FLAVIA LEAL OJEDA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Cecília Meireles, Quadra 23 Lote 01, residencial Dom Máximo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2450800-4 SSP/MT e CPF nº 053.728.541-54, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **FLAVIA LEAL OJEDA** no cargo de Farmacêutica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de agosto de 2021 e término em 02 de fevereiro de 2022** e poderá extinguir com fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2024	3.1.90.04	1.0.2

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Agosto de 2021.

FLAVIA LEAL OJEDA

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: DECRETO Nº 089/GAB/PMR/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.****PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre medidas não-farmacológicas temporárias visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Rondolândia/MT e dá outras providências, considerando o risco de contágio BAIXO.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, em especial com fundamento na Lei Municipal nº. 13, de 26 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO a aprovação do “Plano Municipal de Contingência do Município de Rondolândia para Infecção Humana pelo COVID-19”, que definiu, no âmbito municipal, os critérios para a classificação epidemiológica, cujas medidas não-farmacológicas estão descritas no Decreto Estadual nº 874 de 25 de Março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874 de 25 de Março de 2021 que definiu as medidas não-farmacológicas a que os Municípios do Estado de Mato Grosso ficam obrigados a insituir, de acordo com os níveis de infecção e classificação alcançados, assim compreendidas aquelas descritas no seu art. 5º e incisos;

CONSIDERANDO o Boletim Classificatório Epidemiológico nº 04 de 30 de Julho de 2021, informando que entre os dias 14 (quatorze) a 30 (trinta) de Julho/21, tivemos 02 (dois) casos CONFIRMADOS de COVID-19, o que nos coloca sob o nível de Classificação BAIXO;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88,

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população;

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de contar com o apoio incondicional de toda população Rondolândiaense;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui a classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e/ou ao funcionamento de atividades privadas, necessárias à prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território do Município de Rondolândia, nas situações que especifica.

Art. 2º. Consoante o Boletim Classificatório Epidemiológico e segundo as diretrizes do art.5º do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021, fica instituída no Município de Rondolândia-MT as seguintes medidas:

I - Nível de Risco BAIXO

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

§1º. Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades do comércio local varejista ou atacadista; industrial, de prestação de serviços; do comércio de alimentos ou bebidas de modo geral; das academias de esporte, inclusive a prática desportiva em suas diferentes modalidades; das padarias e demais atividades do gênero, durante o horário normal de atendimento, inclusive com atendimento presencial ao público.

§2º. As atividades acima poderão serem exercidas de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§3º. As farmácias e congêneres poderão funcionar na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 3º. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Rondolândia/MT, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida; **II** - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra; **III** - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores; **IV** - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial; **V** - implementação de rodízio de funcionários e colaboradores e de turnos de trabalho a fim de observar horários diferenciados de entrada e saída bem como a diminuição de pessoas no mesmo local de trabalho; **VI** - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta; **VII** - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes; **VIII** - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado quando existente, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural; **IX** - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas; **X** - higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto; **XI** - vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos; **XII** - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

Art. 4º. As atividades religiosas serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo, nos horários habituais dos cultos, missas e/ou reuniões, desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos acima.

Art. 5º Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, possuidores de doenças crônicas e imunocomprometidos deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações médica e liberação formal por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º. Fica restabelecido os agendamentos e os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de caráter eletivo nas unidades públicas de saúde do Município de Rondolândia/MT.

Art. 7º. Ficam restabelecido o atendimentos presencial aos cidadãos nos órgãos públicos municipais.

Art. 8º. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo aos serviços público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Rondolândia/MT, inclusive aqueles integrantes Poder Legislativo.

Art. 9º. A fiscalização das medidas previstas no presente Decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, bem como, contará com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. Durante o período de classificação a que alude este Decreto, o Departamento de Vigilância em Saúde deverá realizar suas atribuições em caráter educativo e orientativo, bem como fiscalizar as medidas aqui impostas, buscando o pronto atendimento dos usuários e ou empresários que estejam operando suas atividades em desacordo com este ou não exigindo seu cumprimento.

Art. 10. As medidas previstas no presente Decreto vigorarão excepcionalmente, do dia 03 de agosto de 2021 ao dia 15 de agosto de 2021, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 03 de agosto de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: LEI Nº 4.775/2021

Dispõe sobre a regulamentação do serviço obrigatório de ambulância nos pontos de vacinação contra o Covid-19 no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade obrigar a presença de ambulância de resgate em pontos de vacinação contra o Covid-19 para socorro imediato àqueles que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º Fica obrigatória a permanência de ambulância de resgates em locais de vacinação considerados como pontos fixos ou *drive-thru*, que já estão em funcionamento ou que serão abertos após a vigência da presente Lei.

Art. 3º São considerados atuais pontos de vacinação fixos ou *drive-thru*:

I – ponto de vacinação *drive-thru* no Centro Universitário UNIVAG;

II – ponto de vacinação fixo no Centro Universitário UNIVAG;

III – ponto de vacinação fixo no Ginásio Poliesportivo Júlio Domingos de Campos “Fiotão”;

IV – ponto de vacinação *drive-thru* no Parque Berneck, e;

V – ponto de vacinação fixo no miniestádio do bairro Jardim dos Estados.

Art. 4º É facultada a contratação de médicos e demais profissionais da saúde necessários, devendo os profissionais estarem em condições de regularidade com seus conselhos locais, apontando sempre um profissional da saúde responsável pelo serviço de permanência na ambulância de resgate.

Art. 5º As regulamentações complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Várzea Grande-MT, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, organizando a disponibilidade de equipe e das ambulâncias de resgate.

Art. 6º Os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à contratação, disponibilização de servidores e empregados, dando preferência aos profissionais médicos com especialidade em intensivista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seu período de vigência perdurará enquanto houver vacinação em combate ao Covid-19, no município de Várzea Grande-MT, sendo ponto fixo ou *drive-thru* e após o encerramento da campanha municipal de imunização, revogará automaticamente.

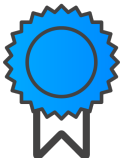
Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Denival Rodrigues Galibert

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 04 15:18:11 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)